

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2025**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Elesbão Veloso/PI, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; 201, § 5º, “c” da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

**CONSIDERANDO** que o Princípio da Proteção Integral aduz que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, conforme previsão expressa no art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Princípio da Prioridade Absoluta assegura que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do art. 227, da Constituição Federal e art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente considera CRIME a conduta de “vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica”, punido detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave;

**CONSIDERANDO** que o art. 258-C do Estatuto da Criança e do Adolescente considera infração administrativa, punida com multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente considera infração administrativa, punida com multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, quem descumpre, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO**

**RECOMENDA**

Aos proprietários, gerentes ou responsáveis por bares, restaurantes, lanchonetes ou estabelecimentos congêneres e barraqueiros dos Municípios de Barra D'Alcântara, Elesbão Veloso, Francinópolis, Tanque do Piauí e Várzea Grande:

1. Que desenvolvam rigoroso controle, informando acerca da presente Recomendação a garçons, balconistas, clientes e demais funcionários do estabelecimento comercial, bem assim solicitando documentos de identificação dos consumidores, de modo a impedir a ingestão ou comércio de bebidas alcoólicas por adolescentes e crianças, sob pena de responsabilização administrativa e criminal;

2. Que sejam afixados, a contar do dia do recebimento da presente, em local visível e de grande circulação, placa ou cartaz informando acerca da proibição da venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica a crianças e/ou adolescentes;

3. Que suspeitando que uma criança ou adolescente esteja consumindo bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial da cidade, comunique o fato imediatamente à Polícia Militar ou ao Conselho Tutelar, para adoção das medidas pertinentes;

Aos pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes dos Municípios de Barra D'Alcântara, Elesbão Veloso, Francinópolis, Tanque do Piauí e Várzea Grande:

1) Que se abstenham de levar consigo crianças e/ou adolescentes para festas ou eventos em que haja consumo de bebidas alcoólicas ou outras drogas;

2) Que evitem expor crianças e/ou adolescentes a ruídos de caixas de som, festas, potencialmente nocivos a sua saúde auditiva, bem como horários excessivos (após 21h) ou locais que coloquem em risco à vida e/ou à integridade.

A inobservância à presente Recomendação ensejará a instauração de procedimento para apuração da responsabilidade daquele que direta ou indiretamente favorecer a incidência de crime e infração administrativa que configure venda ou fornecimento de produtos que causem dependência física ou psíquica à criança ou adolescente, bem como a que configure o descumprimento, dolosa ou culposamente, dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar.

Registre-se em livro próprio.

Publique-se e encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** aos proprietários, gerentes e responsáveis por restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres e barraqueiros dos Municípios de Barra D'Alcântara, Elesbão Veloso, Francinópolis, Tanque do Piauí e Várzea Grande/PI para cumprimento e às autoridades abaixo relacionados, para conhecimento:

1. Prefeitos dos Municípios de Barra D'Alcântara, Elesbão Veloso, Francinópolis, Tanque do Piauí e Várzea Grande;
2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO**

3. Secretaria Municipal de Assistência Social;
4. Juiz de Direito da Comarca;
5. Delegado de Polícia Civil;
6. Comandantes da Companhia e GPM da Polícia Militar;
7. Conselho Tutelar e CREAS/CRAS.

Encaminhe-se a presente **Recomendação Administrativa** ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Infância e Juventude, bem como Secretaria-Geral para publicação em Diário Oficial MP-PI.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Elesbão Veloso/PI, 09 de maio de 2025.

**JAIME RODRIGUES D'ALENCAR**  
Promotor de Justiça

